



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Ementa: Promove mudanças no auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se dispositivo ao Projeto de Lei n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 4º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....
parágrafo único

I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença, exceto para os segurados infectados pelo coronavírus (COVID-19) que fiquem incapacitados para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, por complicações da doença ou em função de indicação de quarentena ou isolamento, própria ou por coabitação com pessoa diagnosticada com a COVID-19, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a ser elaborado em até 7 (sete) dias da publicação desta lei.”

Art. 2º Renumere-se o atual art. 3º do Projeto de Lei n. 873, de 2020, para que figure como art. 4º, renumerando-se também os subsequentes.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

A emenda dispensa da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença o segurado infectado pelo coronavírus (Covid-19), bem como aquele que, embora não tenha sido infectado, tenha sido obrigado a se afastar do trabalho em razão de quarentena ou isolamento imposto a pessoa que habita a mesma residência.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro – PSB